

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Portel

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	07-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor (€)
--------	--------	-----------	------------	-----------

Estrutura Tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

Seção I

Abastecimento de Água

SubSeção I

Tarifas de Abastecimento Público de Água

1			Utilizadores Finais Domésticos	
	1		Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,0000 €
		b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	1,2500 €
		c)	Acima de 30mm:	1,5625 €
	2		Tarifa Variável (€/m ³):	
		a)	1º Escalão (De 0 a 5m ³):	0,5001 €
		b)	2º Escalão (De 6 a 15m ³):	0,8059 €
		c)	3º Escalão (De 16 a 25m ³):	2,1160 €
		d)	4º Escalão (Acima de 25m ³):	3,1556 €
		e)	TRH AA (€/m ³):	0,0358 €
2			Utilizadores Finais Não Domésticos (Incluí consumos provisórios)	
	1		Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a)	1º Nível (Até 20mm):	1,2500 €
		b)	2º Nível (Superior a 20 e até 30mm):	1,2500 €
		c)	3º Nível (Superior a 30 e até 50mm):	1,5625 €
		d)	4º Nível (Superior a 50 e até 100mm):	1,5625 €
		e)	5º Nível (Superior a 100mm):	1,5625 €
	2		Tarifa Variável (€/m ³):	
		a)	Tarifa Variável - Escalão Único (€/m ³):	1,3936 €
		b)	TRH AA (€/m ³):	0,0358 €
3			Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social	
	1		Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	0,0000 €
		b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	0,0000 €
		c)	Acima de 30mm:	0,0000 €
	2		Tarifa Variável (€/m ³):	
		a)	1º Escalão (De 0 a 5m ³):	0,2501 €
		b)	2º Escalão (De 6 a 15m ³):	0,8059 €
		c)	3º Escalão (De 16 a 25m ³):	2,1160 €
		d)	4º Escalão (Acima de 25m ³):	3,1556 €
		e)	TRH AA (€/m ³):	0,0358 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor (€)
4	1		Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas (5)	
			Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a) (€/30 Dias) Até 25mm:	1,0000 €	
			b) (€/30 Dias) De 25 a 30mm:	1,2500 €
			c) Acima de 30mm:	1,5625 €
	2		Tarifa Variável (€/m³):	
		a) 1ª Escalão (De 0 a 8m³):	0,5001 €	
		b) 2ª Escalão (De 9 a 18m³):	0,8059 €	
		c) 3ª Escalão (De 19 a 28m³):	2,1160 €	
		d) 4ª Escalão (Acima de 28m³):	3,1556 €	
		e) TRH AA (€/m³):	0,0358 €	
5	1		Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas (5)	
			Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a) (€/30 Dias) Até 25mm:	1,0000 €	
			b) (€/30 Dias) De 25 a 30mm:	1,2500 €
			c) Acima de 30mm:	1,5625 €
	2		Tarifa Variável (€/m³):	
		a) 1ª Escalão (De 0 a 11m³):	0,5001 €	
		b) 2ª Escalão (De 12 a 21m³):	0,8059 €	
		c) 3ª Escalão (De 22 a 31m³):	2,1160 €	
		d) 4ª Escalão (Acima de 31m³):	3,1556 €	
		e) TRH AA (€/m³):	0,0358 €	
6	1		Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas (7)	
			Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a) (€/30 Dias) Até 25mm:	1,0000 €	
			b) (€/30 Dias) De 25 a 30mm:	1,2500 €
			c) Acima de 30mm:	1,5625 €
	2		Tarifa Variável (€/m³):	
		a) 1ª Escalão (De 0 a 14m³):	0,5001 €	
		b) 2ª Escalão (De 15 a 24m³):	0,8059 €	
		c) 3ª Escalão (De 25 a 34m³):	2,1160 €	
		d) 4ª Escalão (Acima de 34m³):	3,1556 €	
		e) TRH AA (€/m³):	0,0358 €	
7	1		Utilizadores Finais Não Domésticos - Social	
			Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
		a) (€/30 Dias) Nível Único:	1,0000 €	
	2		Tarifa Variável (€/m³):	
		a) 1ª Escalão (De 0 a 50m³):	0,8059 €	
b) 2ª Escalão (Acima de 50m³):		1,3936 €		
	c) TRH AA (€/m³):	0,0358 €		

Notas

Acs tarifários acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.

Por força da lei, o Município de Portel repercute no consumidor final, os encargos resultantes da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento (TRH AA), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Portel

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	07-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



6 — Uma vez acionada a caução, o Município de Portel pode exigir ao utilizador, através de aviso prévio enviado por correio registado ou outro meio equivalente com a antecedência mínima de dez dias úteis, a sua reconstituição ou reforço, sob pena de suspensão do serviço.

Artigo 58.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito bancário direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 59.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 60.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;



g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, podem ser cobradas pelo Município de Portel tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 61.º

Tarifa de Disponibilidade

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade, expressa em euros por dia.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 25 mm;
- c) 3.º nível: superior a 25 e até 32 mm;
- d) 4.º nível: superior a 32 e até 40 mm;
- e) 5.º nível: superior a 40 mm.

Artigo 62.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;



- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos tenderá progressivamente para um valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 63.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Portel, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 64.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade a aplicar, corresponde a 50 % da tarifa prevista para o contador instalado.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 65.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos.



Artigo 66.º

Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais domésticos conforme o disposto no Regulamento Municipal do Cartão do Idoso;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

b) Redução de 50 % da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 5 metros cúbicos.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicada aos utilizadores domésticos, assim como a aplicação da tarifa de 2.º escalão dos utilizadores domésticos, para consumos até ao limite mensal de 50 metros cúbicos.

Artigo 67.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem fornecer Município de Portel os seguintes documentos:

a) Os utilizadores beneficiários do tarifário social, devem fazer prova anual conforme o disposto no Regulamento Municipal do Cartão do Idoso;

b) Os utilizadores beneficiários da tarifa familiar devem entregar no Serviço de Água, até ao final de cada ano civil, prova da composição do agregado familiar, através de Atestado emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — Os utilizadores finais não domésticos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior ficam automaticamente inseridos no tarifário especial, sem que haja lugar a requerimento próprio, devendo no entanto, juntar cópia dos estatutos ao contrato.

Artigo 68.º

Início de vigência e publicitação das tarifas

1 — Os tarifários de águas e resíduos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável.

2 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e nos sítios da internet da entidade gestora e da entidade titular, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR



3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 69.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo as partes acordar expressamente numa periodicidade diferente, desde que o utilizador considere esta opção mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força do número anterior e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a entidade gestora deve facultar ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 — O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.

5 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

6 — A faturação dos serviços de fornecimento e de recolha tem por base a informação sobre os dados de fornecimento e de recolha, os quais são obtidos através de leitura real dos instrumentos de medição ou por estimativa de consumos.

7 — Sempre que o período de consumo a que respeita a fatura seja diferente dos 30 dias que está na base da definição das tarifas, a tarifa de disponibilidade e, se for o caso, os limites dos escalões de consumo da tarifa variável são ajustados proporcionalmente ao período a faturar, nos termos dos números que se seguem.

8 — O ajustamento da tarifa de disponibilidade é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo valor diário da tarifa de disponibilidade, obtido dividindo o valor da tarifa pelos 30 dias para os quais foi definida, nos termos do Regulamento Tarifário.

9 — O ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de consumo, obtido dividindo volume máximo imputável a cada escalão pelos 30 dias para os quais estes limites estão definidos, nos termos do Regulamento Tarifário.

10 — No ajustamento dos limites dos escalões de consumo mencionado no número anterior são consideradas duas casas decimais.

11 — As faturas cujo período de faturação abranja dois tarifários distintos, devem evidenciar os dias faturados com base num e noutro(s) tarifário(s), os consumos associados, bem como as correspondentes tarifas e valores faturados.

Artigo 70.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Portel deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento público.